



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 095/2020, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI** que "Acrescenta os §§ 5º e 6º, ao art. 6º da Lei Municipal nº. 6.548, de 30 de outubro de 2018".

A proposição foi protocolizada no dia 14 de setembro de 2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto visa acrescentar os §§ 5º e 6º, ao art. 6º da Lei Municipal nº. 6.548, de 30 de outubro de 2018, com o objetivo de permitir que o permissionário titular possa transferir a algum de seus herdeiros habilitados o serviço de táxi prestado, possibilitando assim que essa atividade possa continuar a ser prestada por algum de seus herdeiros.

O referido projeto foi submetido a análise do Procurador Jurídico desta Casa de Leis e conclui o não há inconstitucionalidade formal ou material na proposição.

Observa-se que o referido projeto legisla de acordo com as normas constitucionais acerca da repartição de competências, notadamente em relação ao interesse local no âmbito do Município de Colatina.

Destaca-se que o Projeto de Lei em questão apenas traz uma regulamentação relativa ao exercício de uma atividade que possui estrita ligação com o interesse local: o transporte de passageiros no âmbito do Município de Colatina/ES. Nesse sentido desça-se a norma:

Constituição Federal, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica, Artigo 11 Compete privativamente ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de matéria atinente ao Município e encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 095/2020**.

Sala das Comissões, em 24 de Setembro de 2020.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE





COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJETO DE LEI Nº 095/2020, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI** que "Acrescenta os §§ 5º e 6º, ao art. 6º da Lei Municipal nº. 6.548, de 30 de outubro de 2018".

A proposição foi protocolizada no dia 14 de setembro de 2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto visa acrescentar os §§ 5º e 6º, ao art. 6º da Lei Municipal nº. 6.548, de 30 de outubro de 2018, com o objetivo de permitir que o permissionário titular possa transferir a algum de seus herdeiros habilitados o serviço de táxi prestado, possibilitando assim que essa atividade possa continuar a ser prestada por algum de seus herdeiros.

O referido projeto foi submetido a análise do Procurador Jurídico desta Casa de Leis e conclui o não há inconstitucionalidade formal ou material na proposição.

Observa-se que o referido projeto legisla de acordo com as normas constitucionais acerca da repartição de competências, notadamente em relação ao interesse local no âmbito do Município de Colatina.

Destaca-se que o Projeto de Lei em questão apenas traz uma regulamentação relativa ao exercício de uma atividade que possui estrita ligação com o interesse local: o transporte de passageiros no âmbito do Município de Colatina/ES. Nesse sentido desça-se a norma:

Constituição Federal, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica, Artigo 11 Compete privativamente ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de matéria atinente ao Município e encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 095/2020**.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2020.


ADEUIR FRANCISCO ROSA
PRESIDENTE


RENANN BRAGATTO GON
VICE - PRESIDENTE


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
MEMBRO

